

Direito Processual Civil II – TAN / Exame Escrito – Época Normal

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre

19 de Junho de 2026 - 90 minutos

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

1. Analise o objeto do processo. (3 valores)

- *Identificação dos pedidos: eliminação/reparação dos defeitos da embarcação; subsidiariamente, resolução do contrato e restituição do preço.*
- *Identificação da causa de pedir: celebração do contrato de compra e venda; alegada existência de defeito da coisa vendida.*
- *Qualificação da relação entre os pedidos: cumulação subsidiária de pedidos.*
- *Distinção entre cumulação subsidiária e cumulação alternativa.*
- *Análise dos pressupostos de admissibilidade da cumulação subsidiária.*
- *Conclusão pela admissibilidade da cumulação subsidiária por estarem verificados os seus requisitos.*

2. Não tendo sido apresentada contestação, quais os efeitos processuais para Sérgio enquanto réu? (3 valores)

- *Identificação da situação de revelia.*
- *Distinção entre revelia absoluta (art. 566.º CPC) e revelia relativa (art. 567.º CPC).*
- *Conclusão pela existência de revelia relativa em razão da constituição de mandatário e da junção de documento aos autos.*
- *Análise do art. 568.º CPC e verificação da inaplicabilidade das situações excecionais previstas na norma.*
- *Conclusão no sentido de que a revelia é operante, considerando-se confessados os factos alegados pelos autores.*
- *Discussão dos efeitos processuais da junção do documento: possibilidade de o documento assumir função defensiva; relevância da defesa documental apesar da inexistência de contestação formal.*

3. Aprecie a prova documental apresentada por Sérgio e a respetiva força probatória. (3 valores)

- *Qualificação como prova documental.*
- *Identificação do tipo de documento: documento particular escrito e assinado (arts. 363.º, n.ºs 1 e 3 CC).*

- *Regime da força probatória que se encontra estipulado no art. 376.º CC.*
- *Valor probatório das declarações atribuídas aos signatários.*
- *Referência à ausência de impugnação da autoria ou assinatura, nos termos do disposto no art. 374.º CC.*
- *Consequências da não impugnação do documento pelos autores.*

4. Pode **Sérgio** arrolar **Ricardo** e **André** como testemunhas após o despacho saneador? (3 valores)

- *Regra da apresentação do rol de testemunhas com o articulado respetivo.*
- *Possibilidade de alteração ou aditamento dos requerimentos probatórios, nos termos do disposto nos arts. 598.º e 508.º do CPC.*
- *Discutir a possibilidade de serem arroladas testemunhas nesta fase processual.*
- *Relação entre o documento apresentado e a atividade probatória subsequente.*
- *Analisar a admissibilidade da prova testemunhal à luz dos limites previstos nos arts. 392.º e 393.º CC.*
- *Conclusão pela admissibilidade da prova testemunhal, por não estar prevista qualquer limitação.*

5. Qual o meio de prova mais adequado para demonstrar a origem, a natureza e a extensão dos problemas mecânicos da embarcação? Justifique. (3 valores)

- *Identificação dos meios de prova suscetíveis de ser ponderados para o apuramento dos factos em causa.*
- *Caracterização da perícia: meio de prova destinado à perceção ou apreciação de factos que exigem conhecimentos técnicos especializados; intervenção de perito.*
- *Caracterização da inspeção judicial: perceção direta do objeto pelo juiz.*
- *Distinção funcional entre a perícia e a inspeção judicial e referência ao respetivo valor probatório.*
- *Referir a possibilidade de determinação oficiosa destes meios de prova.*
- *Discussão sobre a eventual relevância das verificações não judiciais qualificadas para o apuramento da origem e extensão dos problemas mecânicos da embarcação, designadamente, através de relatórios ou pareceres técnicos previamente elaborados e apreciação do respetivo valor probatório.*
- *Adequação da perícia ao caso concreto: a determinação da origem, natureza e gravidade de uma avaria mecânica exige, em princípio, conhecimentos técnicos especializados; insuficiência da mera observação direta pelo juiz.*
- *Conclusão fundamentada pela adequação da perícia, sem prejuízo da eventual relevância complementar de verificações não judiciais qualificadas.*

6. Pode Sérgio intentar posteriormente uma ação para exigir o pagamento dos € 5.000,00 remanescentes do preço? (4 valores)

- *Formação de caso julgado material após o trânsito em julgado da sentença.*
- *Conceito e efeitos do caso julgado material.*
- *Discussão da eventual preclusão decorrente da falta de contestação em termos formais, aludindo ao princípio da concentração da defesa (cfr. art. 573.º CPC).*
- *Análise da natureza da reconvenção.*
- *Distinção entre o ónus de reconvir e a mera faculdade de reconvir.*
- *Concluir que a reconvenção não consubstancia um ónus do réu, salvo no caso do art. 860.º, n.º 3, do CPC*
- *Discussão sobre a possibilidade de exercício autónomo posterior do crédito relativo ao remanescente do preço.*
- *Fundamentação da solução adotada.*

Ponderação global: **1 valor**